

LEI Nº 2.604, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

**Altera Artigos 3º e 4º da Lei nº 2.521,
de 18 de dezembro de 2003.**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 3º e 4º da Lei nº 2.521, de 18 de dezembro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

“Artigo 3º - São contribuintes da CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, imóveis edificados ou não, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único – A cobrança referida no caput deste artigo, referente aos imóveis não edificados, será efetuada no carnê de Imposto Territorial Urbano – ITU de cada exercício.

Artigo 4º - O valor de contribuição para o custeio da CIP será de R\$.0,229 (duzentos e vinte e nove milésimos de real) por metro linear de testada, para todas as unidades imobiliárias edificadas ou não, independentemente de seu destino ou utilização.

Parágrafo Único – Para fins desta contribuição, todos os imóveis edificados ou não, de 10 (dez) metros a 12 (doze) metros de testada serão considerados como 10 (dez) metros.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de setembro de 2.005.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de setembro de 2.005.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**